

# Identidade materna e as grades da prisão: o fenômeno da maternagem dividida entre mulheres detentas

Maternal identity and the prison bars: the divided motherhood phenomenon among arrested women

*Albertina Antonielly Sydney de Sousa<sup>1</sup>*

*Eryjosity Marculino Guerreiro Barbosa<sup>2</sup>*

*Kariane Gomes Cezário Roscoche<sup>3</sup>*

*Ana Beatriz Azevedo Queiroz<sup>4</sup>*

*Ana Virgínia de Melo Fialho<sup>5</sup>*

*Dafne Paiva Rodrigues<sup>6</sup>*

## RESUMO

A estrutura do sistema carcerário foi erguida sobre pilares masculinos, o que reflete na invisibilidade de peculiaridades femininas como o exercício da maternagem, tanto em relação ao filho nascido no ambiente prisional quanto aos filhos que ficaram fora do cárcere. Objetivou-se descrever o fenômeno da maternagem dividida entre 14 detentas que viviam com os filhos no berçário de uma penitenciária de Aquiraz, Ceará, por meio de entrevistas em profundidade e observação simples/participante.

**PALAVRAS-CHAVE:** Mães. Prisões. Privação Materna. Relações Mãe-Filho. Poder Familiar.

## ABSTRACT

The structure of the prison system was built on male pillars, which reflects the invisibility of female peculiarities such as the exercise of motherhood, both in relation to the child born in the prison environment and the children who were out of prison. We aimed to describe the divided motherhood phenomenon among 14 inmates living with their children in a penitentiary's nursery of Aquiraz, Ceará. An in-depth interview and simple/participant observation were used to data collect.

**KEYWORDS:** Mothers. Prisons. Maternal Deprivation. Mother-Child Relations. Parenting.

\* \* \*

<sup>1</sup>Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), Redenção, Ceará, Brasil. Autor de correspondência. E-mail: [albertina\\_sousa@hotmail.com](mailto:albertina_sousa@hotmail.com)

<sup>2</sup>Centro Universitário Christus. Fortaleza, Ceará, Brasil. E-mail: [eryjosity@msn.com](mailto:eryjosity@msn.com)

<sup>3</sup>Universidade Federal do Paraná, Paraná, Brasil. E-mail: [kariane\\_gomes@yahoo.com.br](mailto:kariane_gomes@yahoo.com.br)

<sup>4</sup>Escola de Enfermagem Anna Nery (Universidade Federal do Rio de Janeiro), Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: [abaqueiroz@hotmail.com](mailto:abaqueiroz@hotmail.com)

<sup>5</sup>Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, Ceará, Brasil. E-mail: [anavirginiampf@terra.com.br](mailto:anavirginiampf@terra.com.br)

<sup>6</sup>Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, Ceará, Brasil. E-mail: [dafne.rodrigues@uece.br](mailto:dafne.rodrigues@uece.br)

## Introdução

O número de mulheres encarceradas mundialmente aumentou cerca de 53% desde o ano 2000, contabilizando aproximadamente 466.000 detentas. Atualmente, esse número chega a 714 mil nas diversas instituições penais, o que corresponde a 6,9% da população carcerária mundial. Segundo os relatórios atuais, percebe-se o aumento dessa população em ritmo mais rápido do que a masculina, sendo cerca de 53,3% de mulheres presas para 19,6% homens (WORLD PRISON BRIEF, 2017).

Dentre os doze países do mundo com maior população prisional feminina, o Brasil aparece em quarto lugar com 42.355 apenadas, ficando atrás dos Estados Unidos (primeiro lugar com 211.870 detentas), seguidos da China (107.131) e Rússia (48.478) (WORLD PRISON BRIEF, 2017). De acordo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, a população penitenciária feminina brasileira apresentou um aumento de 656% entre 2000 e 2016; neste mesmo período, a taxa de aprisionamento também aumentou em 525%, passando de 6,5 para 40,6 detentas a cada grupo de 100 mil mulheres. No estado do Ceará, registrou-se um total de 1.236 mulheres presas e uma taxa de encarceramento de 27% (BRASIL, 2017).

Outros estudos reforçam que o encarceramento feminino tem tomado proporções significativas não só no Brasil, mas em todo o mundo (WALKER et al., 2014). Ressalta-se que grande parte das mulheres que ingressam no sistema penitenciário se encontra em idade reprodutiva (BAKER, 2019), aproximadamente 6 a 10% delas são encarceradas grávidas (MARUSCHAK; BERZOFSK; UNANGST, 2016) e, dentre estas, a maioria terá seus filhos sob a privação de liberdade.

Diante do aumento desordenado da população carcerária feminina nos últimos anos e considerando que, historicamente, o sistema prisional foi erguido sobre pilares masculinos, observa-se que as instituições prisionais apresentam graves falhas estruturais evidenciadas pela superlotação, instalações precárias e insalubres e desconsideram aspectos femininos como

a gestação e a maternagem, compreendidos como períodos que precisam de cuidados diferenciados e de uma atenção especial (ROCHA et al., 2019).

No Brasil, o último levantamento apontou que há um total de 536 gestantes e 350 lactentes lotados entre os diversos estabelecimentos prisionais do país, sendo que apenas 50% das grávidas estão alojadas em celas adequadas. Além disso, somente 14% das unidades femininas ou mistas contam com berçário e/ou centro de referência materno-infantil, que compreendem os espaços destinados a bebês com até dois anos de idade (BRASIL, 2017).

Em vias jurídicas brasileiras, a Lei nº 11.942 de 2009 viabiliza a permanência da criança junto à mãe por, no mínimo, até os seis meses de idade e, caso o estabelecimento prisional ofereça condições estruturais, como a presença de creche, a convivência pode ser estendida até os sete anos. A lei também assegura acompanhamento médico à mulher no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido (BRASIL, 2009). Além disso, a Política Nacional de Atenção Integral às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Carcerário (PNAMPE) ressalta a necessidade de reformulação da estrutura física das prisões femininas além de reforçar a atenção à saúde da mulher e dos filhos inseridos no contexto prisional (BRASIL, 2014a).

Apesar de legalmente legitimado, o tempo de permanência da criança junto à mãe depende da estrutura física e aspectos administrativos de cada estabelecimento prisional e deve-se considerar que, mesmo diante do amparo legal e do esforço para se adequar as estruturas prisionais às necessidades materno-infantis, fere-se o direito de liberdade da criança. Além disso, prisão pode afetar o seu desenvolvimento intelectual, psicológico, social e até genético (TASCA et al., 2014), além de colocá-las em risco de violência ou de vivência de situações de conflito, geralmente presentes neste ambiente (SILVA; LUZ; CECCHETTO, 2011; SIMÕES, 2013).

Afora este cenário, ressalta-se que essas mulheres encarceradas já têm pelo menos dois filhos (WORLD PRISON BRIEF, 2017; FLORES; SMEHA,

2018), o que torna relevante se pensar acerca das crianças que são deixadas do lado de fora da prisão e que são destituídas por tempo indeterminado da tutela materna. Essas crianças se encontram, geralmente, sob os cuidados da avó materna e visitam a mãe com pouca ou nenhuma frequência (POEHLMANN, 2005). Logo, percebe-se uma conjuntura da maternagem vivenciada entre a incerteza quanto ao momento da separação do filho atual e a ausência de contanto com os outros.

Diante dessa situação, uma alternativa ampla e atualmente debatida entre as autoridades é a da prisão domiciliar, modalidade prevista pelo artigo 318 da Lei nº 12.403, de 2011, onde atesta que o juiz poderá substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for gestante (redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016) e com filho de até 12 anos de idade incompletos (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016) (BRASIL, 2011; 2016). No entanto, para a substituição, o juiz exigirá prova idônea de que a agente não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa, ou não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente (BRASIL, 2018).

Além disso, reforça-se a necessidade de discussão acerca dessa modalidade de prisão, uma vez que o ambiente carcerário, como supracitado, coloca a criança e a mãe em situação de vulnerabilidade. Ao se considerar o artigo 13 da Lei 13.257 de 2016, evidencia-se o estímulo desse dispositivo legal à formação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com prioridade aos contextos que apresentem riscos ao desenvolvimento da criança (BRASIL, 2016). Ademais, explana que as gestantes e as famílias com crianças na primeira infância deverão receber orientação e formação sobre maternidade e paternidade responsáveis, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, crescimento e desenvolvimento infantil integral, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos da Lei nº 13.010, de 2014 (BRASIL, 2014b).

Tendo em vista que o apoio social dessas mulheres se encontra diminuído pela detenção, a prisão domiciliar seria uma opção viável para permitir o desempenho do papel materno e a manutenção da unidade

familiar, além de contribuir para o desenvolvimento integral na primeira infância dos filhos nascidos no cárcere.

Logo, é de grande relevância compreender as questões envolvidas na maternagem reclusa, tanto em relação ao exercício do papel materno com o filho nascido no ambiente prisional quanto aos filhos que ficaram fora do cárcere. A realidade paradoxal vivenciada por essas mulheres, que se inicia num *continuum* de separação prévia dos outros filhos, seguida do tornar-se mãe no cárcere e posterior separação do filho mais novo, é uma esfera rica de atuação multiprofissional, tanto no período de detenção, por meio do reforço à competência parental, quanto após a liberdade, ajudando-a no desempenho do papel quando novamente no seio familiar.

Diante do exposto, buscou-se descrever o fenômeno da maternagem dividida identificado entre mães detentas de uma Penitenciária Feminina de Fortaleza, Ceará.

## **Metodologia**

Trata-se de um estudo descritivo-explicativo com abordagem qualitativa realizado em uma Unidade Penitenciária Feminina no município de Aquiraz, Ceará, no período de novembro de 2013 a setembro de 2014.

Participaram do estudo 14 mães eleitas pelos seguintes critérios: estar no período pós-parto e/ou já ter dado à luz na condição de detenta e com o filho no berçário da penitenciária à época da coleta de dados. Foram excluídas as mães com condições de saúde que impossibilitassem a participação na pesquisa ou que tivessem recebido liberação da prisão à época da coleta de dados.

A coleta de dados foi realizada por meio de um roteiro de entrevista em profundidade composto por uma questão central acerca do exercício do papel materno na prisão, além da técnica de observação simples e participante, da qual os elementos apreendidos foram registrados no diário de campo do pesquisador.

Os dados foram analisados por meio da Técnica da Análise de Conteúdo proposta por Bardin (2011), definida como um conjunto de técnicas de análise das comunicações que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens em três fases: 1) pré-análise; 2) exploração do material; e 3) tratamento dos resultados, inferência e interpretação.

A pesquisa foi apreciada e aprovada pela Coordenadoria do Sistema Penal (COSIPE-CE), pela Direção do local do estudo e pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual do Ceará (parecer nº 633.842/2014). Obedeceram-se aos preceitos éticos da Declaração de Helsinki e da Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde do Brasil, que regulamenta a pesquisa com seres humanos. Os sujeitos assentiram sua participação no estudo por meio da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

## **Resultados e discussão**

### **3.1 Perfil das participantes**

As 14 mães participantes do estudo tinham uma média de 23,6 anos de idade. Eram predominantemente solteiras, com mais de um filho (média de 3,2), autodeclaradas pardas e sem crença religiosa, com baixo nível de escolaridade (ensino fundamental incompleto) e tinham desempenhado funções laborais de baixa qualificação antes da prisão.

Quanto ao perfil prisional, a grande maioria das mulheres era ré primária, presas por tráfico de drogas ou associação ao tráfico (artigos 33 e 35 do Código Penal Brasileiro, respectivamente) realizado por influência do companheiro. O tempo de detenção variou entre quatro e 32 meses (média de onze meses) e mais da metade delas ainda não tinha sido julgada. Dentre as julgadas, as penas variaram entre três e nove anos de detenção em regime fechado.

O perfil apresentado pelas mães deste estudo corrobora o descrito na literatura brasileira: destacam-se detentas jovens, com faixa etária

predominante entre 18 e 29 anos, solteiras, pardas ou negras, com mais de um filho, ensino fundamental incompleto, presas por tráfico de drogas e condenadas a cumprir penas em regime fechado com duração entre 4 a 8 anos (BRASIL, 2017; FLORES; SMEHA, 2018; ROCHA; LODI, 2015).

### 3.2 O fenômeno da maternagem dividida

Embora fossem solicitadas a falar da autopercepção do desempenho do papel materno com o filho atual, as mulheres com experiências anteriores de maternagem sempre mencionavam os outros filhos, apresentando os eventos como indissociáveis. A citação das maternagens prévias, nitidamente percebida como vital nos relatos, foi geralmente considerada insatisfatória na perspectiva das mães.

Ao resgatar as lembranças dos outros filhos, diversas preocupações despontaram das falas maternas, tais quais: *Como eles estariam vivendo naquele momento? Estariam se lembrando dela? Estariam se comportando bem e estudando devidamente? Faltava-lhes algo? Tinham o que comer e o que vestir?* Diante desses questionamentos, percebeu-se a clara manifestação dos sentimentos de culpabilidade e tristeza que permeavam o pensamento das mães, bem como a sensação de impotência e descontentamento diante daquele cenário.

A inadequação estrutural das prisões às necessidades específicas das mulheres agrava as desigualdades de gênero, tornando piores as repercussões do encarceramento sobre a vida destas mulheres e de suas famílias. Muitas delas eram responsáveis pela criação dos filhos e pela manutenção da casa, e sua prisão impõe a necessidade de reorganização familiar, interrompe sua convivência com os filhos que, em muitos casos, ficam expostos a situações de desproteção (DIUANA et al., 2016).

A falta de informações e ausência de visitas pelas crianças, as quais se encontram sob os cuidados de parentes ou vizinhos, acarreta nas mães sentimentos de culpa por terem “abandonado” os filhos; de impotência, por

condições que fogem ao seu controle ou pelos filhos virem a sofrer maus tratos, privação material e alimentar, ausência de acompanhamento escolar e cuidados com a saúde; e receio das perdas do vínculo materno ou da guarda legal (FLORES; SMEHA, 2018).

Tais achados corroboram as inquietações apontadas pelas mães deste estudo, pois embora quase todos os outros filhos estivessem sob a guarda temporária de tutores de confiança, geralmente as avós materna ou paterna, o apego ansioso era evidente. Talvez essa preocupação excessiva, refletida pelo sentimento de culpabilidade decorrente da negligência ou ineficácia do desempenho do papel, tenha servido como ponto de virada para ressignificar a maternidade atual, permitir a verdadeira assunção da identidade materna e, segundo suas falas, “reparar os erros cometidos no passado”.

O primeiro fator relacionado à correção desses erros refere-se ao motivo da prisão: certos comportamentos perigosos relacionados ao contexto do tráfico, que impunham situação de vulnerabilidade aos filhos, não eram percebidos como tais pelas mulheres. Para elas, mesmo compreendendo o tráfico como atividade ilegal, este se legitimava pelas dificuldades financeiras e precárias condições de vida. A visão subestimada da possibilidade de serem presas aliada à obtenção fácil e rápida de dinheiro para atender às necessidades familiares reforçou a escolha pela prática.

Mesmo ocupando posições subalternas e tendo lucros inferiores aos dos homens, ainda assim o tráfico se faz mais rentável para as mulheres do que outras atividades formais, anteriormente desempenhadas (LOPES, 2019). Somado a isso, observa-se que a abertura desse “negócio” para o universo feminino parece decorrer de certas características da economia ilegal da droga, sobretudo porque ela parece não impor barreiras preconceituosas à sua participação, resguardadas as devidas questões de gênero, uma vez que se situa na esfera doméstica, privada, peculiarmente feminina e como espaço que tudo comporta (MOURA, 2012).

O segundo fator relacionado ao desejo das mães de reparar as falhas cometidas, referiu-se à elaboração de novos planos para o futuro, os quais

envolviam a reunião e cuidado de todos os filhos em uma nova configuração familiar. Relatos de desejo de um recomeço, carregados de emoção e euforia, evidenciaram a culpabilidade, mas, ao mesmo tempo, foram acompanhados de expectativas positivas quanto à possibilidade de exercer uma maternagem ressignificada.

Os estudos mostram que a realidade do aprisionamento para as mães tende a ser elemento positivo para a ressignificação da maternagem. Dentre elas, podem aflorar sentimentos de despertar para a maternagem pelo maior contato com o filho (SILVA; LUZ; CECCHETTO, 2011), assim como ter na lembrança dos outros filhos a força e esperança para suportar a dura rotina do encarceramento, estimulando-as a adotar comportamentos mais responsáveis e fazer planos positivos para o futuro (FLORES; SMEHA, 2018; HUANG, K.; ATLAS, R.; PARVEZ, 2012; SHAMAI; KOCHAL, 2008).

Neste estudo, apreendeu-se que o desejo de desempenhar um novo papel materno se estabeleceu independentemente da condição de aprisionamento. A percepção da identidade materna não se restringia ao confinamento ao qual as mães estavam submetidas, uma vez que referiram ser influenciadas e afetadas pelas relações externas e se sentiam ainda apropriadas de sua vida familiar, mobilizando-as a buscar estratégias de enfrentamento para manter o seu lugar no mundo social. Tal aspecto é relevante uma vez que grande parte das mães não recebia visitas e se apoiava na esperança de terem suas penas diminuídas ou relaxadas.

Em nossa sociedade, a mãe ainda é a principal responsável pelos filhos, assumindo um papel central nos cuidados diretos como alimentação, higiene, conforto e segurança, bem como na socialização e transmissão da cultura, educação e valores (STELLA, 2009). Desta forma, salienta-se que o aprisionamento feminino, ao contrário do masculino, pode causar uma verdadeira devastação no seio familiar, pois os filhos perderão o seu cuidador primário e terão, possivelmente, suas relações rompidas com a mãe durante muito tempo devido às dificuldades impostas pelo encarceramento (SOARES; CENCI; OLIVEIRA, 2016).

Essa diferença é clara uma vez que as mães são quase três vezes mais responsáveis pela provisão de cuidados diários do que os pais. Nos Estados Unidos, um em cada dez pais mencionou esta responsabilidade contra uma em cada vinte mães, ou seja, 80% dos pais presos mencionaram que, com sua prisão, os filhos menores passaram aos cuidados exclusivos da mãe; já entre as mães presas, apenas 37% delas referiram que os filhos ficaram sob os cuidados exclusivos do pai (GLAZE; MARUSCHAK, 2010).

Esse ponto crítico foi evidenciado em nosso estudo, onde as mães apontaram a preocupação diante da impossibilidade de deixar os filhos com o pai, uma vez que estes também estavam presos ou foram assassinados. Dessa forma, além da falta dos apoios emocional e físico, a ausência paterna também se refletia no âmbito do apoio instrumental, principalmente financeiro, pois o aprisionamento ou morte do companheiro limitaria os recursos disponíveis para assegurar cuidado digno aos filhos que estavam sob a guarda de terceiros.

Diante das adversidades do ambiente prisional, possibilitar a interação entre mães e filhos durante o encarceramento, pode facilitar a manutenção do desempenho do papel materno e não destituir a mulher desta identidade. Nesse contexto, os programas de incentivo à parentalidade durante a reclusão são importantes para fortalecer os laços entre mães e filhos e desconstruir o estigma que ronda as mães infratoras, ajudando-as a recuperar e manter sua autopercepção positiva, bem como permitir que busquem estratégias de enfrentamento saudáveis para esta situação (SHORTT et al., 2014).

A realidade do encarceramento e diminuição ou ausência da interação parental leva as mulheres a adotarem estratégias peculiares de enfrentamento desta situação. Os estudos apontam que uma vertente das mães vale-se de uma postura positiva, mantendo contato com os filhos mesmo diante da dor, revelando-se preocupada com os acontecimentos familiares e adotando uma visão equilibrada da situação, enfatizando o seu crescimento pessoal. Já outras mulheres, diante da incapacidade de lidar com os sentimentos de ineficácia materna, evitavam o contato com os filhos e

adotavam estratégias de fuga como mentiras e desculpas, desrespeito proposital às regras para serem punidas e não receberem visitas, além do uso descontrolado de drogas como forma de diminuir o sofrimento e, ao mesmo tempo, causar autodestruição e punição. Sentimentos intensos de aflição, depressão e ideação suicida foram evidenciados entre essas mulheres (SHAMAI; KOCHAL, 2008; POEHLMANN, 2005).

Em nosso estudo, identificou-se que a maioria das mulheres adotou uma postura mais positiva de enfrentamento. Embora as visitas fossem escassas, quase sempre feitas somente pela mãe ou irmã da detenta, e justificada principalmente pela falta de recursos financeiros para custear a longa viagem ao presídio, as mulheres verbalizavam o constante desejo de reencontrar os parentes. Os relatos revelaram sentimentos de apreensão pela espera de uma ligação dos filhos ou intensa ansiedade próxima aos dias de visita.

A outra vertente do fenômeno da maternagem dividida identificada neste estudo relacionou-se à separação física do filho atual. A menção aos outros filhos era constante, com uma fala carregada da fragmentação da identidade materna, mas aparentemente conformada pela condição imposta pelo cárcere. Por outro lado, a menção ao filho atual, com o qual havia convivência intensa, revestiu-se de uma entonação mais positiva de apropriação do papel materno e de sentimento de remissão.

Diante disso, ao serem questionadas sobre a futura separação, muitas mães expressaram sentimentos de ambivalência, traduzidos pelo medo, preocupação, tristeza e dor, mesmo reconhecendo a injustiça da clausura compartilhada com os filhos. Outras mães, por sua vez, negavam o acontecimento, e acreditavam que sairiam do presídio junto com a criança.

Diante dessas variadas formas de expressar as expectativas quanto à separação, também se observou a adoção de diferentes estratégias positivas de enfrentamento pelas mães, que variaram desde refletir diariamente sobre o momento, recorrendo à fé para amenizar o sofrimento, até a reformulação de desejos e planos para lidar com o inevitável. Apesar do contexto negativo,

observou-se uma postura altruísta da identidade materna, pois muitas mães reconheceram a injustiça do encarceramento compartilhado.

Entre mães detentas, pode-se identificar a existência de sentimentos ambivalentes frente à separação física do bebê: para algumas, a ligação com filhos era entre corpo, mente e espírito e jamais seria perdida; para outras, a separação gerou sentimentos de vazio, como se tivessem perdido parte de si mesmas ou do próprio corpo, além de solidão, ansiedade, frustração, depressão e dor. Para lidar com a perda, olhavam as fotos dos bebês ou elaboravam planos futuros de reunir a família e retomar o cuidado dos mesmos após o cumprimento da pena (CHAMBERS, 2009).

Quanto à reformulação de expectativas, os achados deste estudo corroboram o de outro, realizado no contexto da separação forçada, logo após o nascimento, na realidade das prisões americanas (SCHROEDER; BELL, 2005). Evidenciou-se que, apesar dos sentimentos de depressão e ansiedade, a maioria das mulheres planejava o futuro que incluía um lugar para morar, juntar os outros filhos, concluir os próprios estudos e trabalhar. Além disso, algumas citaram o tratamento para a drogadicção como forma de melhorar o comportamento materno.

Embora buscassem adotar estratégias positivas para se ajustar psicologicamente à separação futura dos filhos, a grande maioria das mães deste estudo revelou não se sentir preparada e/ou amparada para lidar com o episódio. Percebeu-se que a ausência de um apoio emocional frente ao processo de separação foi um elemento negativo no cenário do estudo. Apesar de a maioria das mães estar convivendo com os filhos por período superior a seis meses, ultrapassando o recomendado pela lei, isso não pareceu amenizar ou facilitar a formulação do rompimento futuro; pelo contrário, pareceu acentuar a relação de dependência emocional entre mãe e filho, fazendo cada dia parecer uma “tortura psicológica”, como referiram algumas mães.

De fato, a vivência no campo permitiu perceber que as relações entre mãe e filho eram carregadas de um apego ansioso, envolvendo superproteção e contato quase ininterrupto, levando a crer que a separação se constituiria

em algo devastador para a vida daquelas mulheres. Episódios de ameaças de separação da criança por conta de atritos entre as detentas ou mau comportamento também foram presenciados, observando-se reações de verdadeiro desespero por parte das mulheres.

Esses achados revelam a vulnerabilidade que permeia a relação materno-infantil no contexto do aprisionamento e ressaltam a importância de identificar os elementos fortalecedores do desempenho da maternagem contribuindo para o fortalecimento da percepção da eficácia materna.

Trata-se, portanto, de um exercício da maternidade tensionado ao extremo por uma dupla ordem disciplinar: por um lado, uma ordem penal que reduz a mulher à condição de infratora que deve ser controlada e docilizada em nome da segurança social; e por outro, normas de gênero que têm na maternidade um dispositivo de distribuição de poderes e de controle dos corpos, da sexualidade e da vida das mulheres. Os mecanismos de punição, de recompensa e a manipulação de privilégios, característicos do penitenciário, ao se integrar a outras práticas de controle que as mulheres-mães realizam sobre si em função do cuidado e proteção dos filhos, aumentam o controle que a administração penal exerce sobre elas, intensificam assimetrias e vulnerabilizam concretamente estas mulheres, violam seus direitos reprodutivos, expondo-as e a seus filhos a sofrimentos psíquicos e morais perante os quais têm limitados recursos para se defender (DIUANA; CORRÊA; VENTURA, 2017).

Propõem-se mais investimentos para melhorar o ambiente prisional, tanto no que se refere às relações interpessoais intramuros como no espaço físico, no qual as presas recebem seus filhos. Assim, haverá condições mais favoráveis que poderão estimular a presença das crianças/adolescentes nos dias de visita e, conseqüentemente, contribuir para o fortalecimento do vínculo mãe-filho (FLORES; SMEHA, 2018). Há necessidade, também, de mudanças no perfil e na atitude dos profissionais, principalmente daqueles envolvidos na assistência de saúde prestada a essas mulheres, que devem exercer o importante papel de educador em saúde, proporcionando

informações, compondo saberes, mudando atitudes e paradigmas, sendo agentes promotores de saúde e qualidade de vida no ambiente carcerário (ROCHA et al., 2019; SANTOS et al., 2018).

Pode-se delimitar como sugestões de reconstruções necessárias: garantir condições de salubridade e de recursos institucionais básicos; criar condições para que as crianças possam desenvolver atividades separadas de suas mães; criar condições para que as crianças possam sair da prisão algumas vezes, para passeios, até o juiz decidir a guarda, já que prisioneiras são as mães, como afirmam as autoridades, nas palavras de algumas; organizar vídeos educativos e recreativos para as crianças; possibilitar atividades de interesse das internas, separadas das crianças; favorecer o reconhecimento de que ser sujeito de direitos, em seu sentido mais básico, não se perde por estar reclusa em uma unidade prisional, ainda que alguns desses direitos fiquem suspensos; prestar atenção nas dificuldades que estruturalmente fazem parte de toda relação mãe/filho, agregando o singular de cada um e o geral das possibilidades institucionais (FERRARI; FAM, 2016).

Apesar da premente necessidade de reformulação do sistema carcerário feminino, retoma-se a necessidade de discussão acerca da importância da prisão domiciliar no reforço ao exercício da parentalidade; tal direito ainda é fortemente negado, reforçando a invisibilidade da mulher nesse cenário.

Há de se celebrar pontuais avanços, tendo em vista que em situações específicas, respeitando-se os dispositivos legais, é possível a concessão de prisão domiciliar. Nesse contexto, casos julgados ultimamente pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem considerado que razões humanitárias justificam o abrandamento do tratamento penal, inclusive na execução da pena, sinalizando que a prisão domiciliar pode ser tornar um realidade futura.

Para ilustrar essa mudança de visão, cita-se a concessão pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) do *habeas corpus* coletivo (HC 143.641/SP, j. 20/02/2018), onde se figuravam como pacientes “todas as mulheres submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário nacional”

que ostentassem “a condição de gestantes, de puérperas ou de mães com crianças com até 12 anos de idade sob sua responsabilidade”, além das próprias crianças que porventura estivessem na companhia de suas mães (BRASIL, 2019).

Na ocasião, o suporte fático para a concessão da ordem consistiu na comprovação de que aquelas mulheres estavam sendo submetidas a prisões preventivas em situação degradante: não dispunham de cuidados médicos pré-natais e pós-parto, além de não contarem com berçários e creches para os filhos. Salienta-se que ordem se estendeu para todas as demais presas gestantes, puérperas ou mães de crianças e de pessoas com deficiência, assim como às adolescentes sujeitas a medidas socioeducativas que estivessem na mesma situação daquelas beneficiadas diretamente pela impetração.

Outro caso recente, diz respeito à unânime autorização pela Quinta Turma do STJ, à concessão de prisão domiciliar a uma mãe detenta em execução provisória da pena (BRASIL, 2020), reforçando o apelo às razões humanitárias no intuito de preservar os laços familiares.

É inegável que se trata de um tema sensível e complexo, uma vez que é importante considerar as relevantes diferenças que existem entre a prisão preventiva e a prisão decorrente de condenação e suas respectivas substituições por prisão domiciliar, além da análise criteriosa do contexto de cada caso, principalmente no que diz respeito aos crimes cometidos mediante violência ou grave ameaça contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas fundamentadas pelos magistrados. Desta forma, muitos desafios ainda apontam para se resguardar o direito legítimo à maternagem no âmbito das prisões.

## **Conclusão**

O fenômeno da maternagem dividida identificado neste estudo foi representado pelo sentimento de pesar e culpabilidade das mães por não ter desempenhado devidamente o papel materno com os filhos deixados fora do cárcere. Ficou evidente que a maternagem atual ressignificou as relações

parentais, o que impulsionou as mães a fazerem novos planos para reconstituir a família após a liberdade, desempenhando, verdadeiramente, o seu papel materno.

No contexto de aprisionamento, observou-se que a maternagem dividida é negativamente influenciada pela falta de contato das mães com suas crianças, a qual é dificultada principalmente pelas poucas condições financeiras dos familiares para frequentes visitas. Além do mais, muitas mulheres tinham filhos sob a guarda de parentes que não desejavam expor as crianças ao ambiente da prisão, tornando o contato entre as mães e os outros filhos quase inexistente.

O contexto da separação também foi mencionado como ponto emergente da maternidade reclusa, evidenciando que as mães não se sentiam preparadas para lidar com a situação. Não foi mencionado nenhum tipo de preparo para este momento, o que deixava muitas mães aflitas quanto à separação física e emocional dos filhos, pois não sabiam quando os veriam novamente e se conseguiriam suportar viver sem eles. Além disso, devido à frágil rede de apoio social, muitas delas não tinham com quem deixar suas crianças, o que causava estresse adicional à condição.

Logo, percebe-se que a maternagem no sistema carcerário é um fenômeno pouco explorado e sem a devida atenção por parte das autoridades do Poder Judiciário. É imperativo que se divulgue esta necessidade de amparo das mães e seus filhos vivendo tanto dentro quanto fora da prisão, para que o exercício da maternidade possa se efetivar e manter, na medida do possível, a unidade familiar da mãe sob detenção. A participação de profissionais neste processo, principalmente os que atuam de forma mais efetiva no sistema penitenciário como médicos, enfermeiros, psicólogos e assistentes sociais, é imprescindível, uma vez que podem contribuir para que o exercício da parentalidade por essas mulheres seja preservado e incentivado mesmo sob a privação de liberdade.

## Referências

BAKER, Brenda. Perinatal Outcomes of Incarcerated Pregnant Women: An Integrative Review. *J. Correct Health Care*, v. 25, n. 2, p. 92-104, 2019. DOI: 10.1177/1078345819832366. Disponível em: <[https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/1078345819832366?url\\_ver=Z39.88-2003&rfr\\_id=ori:rid:crossref.org&rfr\\_dat=cr\\_pub%20%20pubmed](https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/1078345819832366?url_ver=Z39.88-2003&rfr_id=ori:rid:crossref.org&rfr_dat=cr_pub%20%20pubmed)>. Acesso em: 10 jun. 2020.

BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2011.

BRASIL. *Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011*. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-014/2011/Lei/L12403.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-014/2011/Lei/L12403.htm)>. Acesso em: 29 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 11.942 de 18 de maio de 2009*. Dá nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. Brasília: Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2009. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/mulheres-1/anexos-projeto-mulheres/lei-no-11-942-2009.pdf/view>>. Acesso em: 10 fev. 2013.

\_\_\_\_\_. *Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014*. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2014a. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/mulheres-1/anexos-projeto-mulheres/portaria-interministerial-210-2014.pdf>>. Acesso em: 22 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014*. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília: Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2014b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm)>. Acesso em: 29 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016*. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Brasília: Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm)>. Acesso em: 29 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN Mulheres*. 2 ed. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopen-mulheres>>. Acesso em: 28 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018*. Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), as Leis nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação. Brasília: Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2018. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13769.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13769.htm#art2)>. Acesso em: 29 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. *Informativo de Jurisprudência n. 0647, de 24 de maio de 2019*. Brasília: Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, 2019. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>. Acesso em: 29 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. *Informativo de Jurisprudência n. 0672, de 19 de junho de 2020*. Brasília: Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, 2020. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

CHAMBERS, Angelina N. Impact of forced separation policy on incarcerated postpartum mothers. *Policy Polit. Nurs. Pract.*, v. 10, n. 3, p. 204–211, 2009. DOI: 10.1177/1527154409351592. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1527154409351592>>. Acesso em: 22 jul. 2014.

DIUANA, Vilma et al. Women's reproductive rights in the penitentiary system: tensions and challenges in the transformation of reality. *Ciênc. saúde coletiva*, v. 21, n. 7, p. 2041-2050, 2016. DOI:

<<http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232015217.21632015>>. Disponível em:  
<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232016000702041&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232016000702041&lng=en&nrm=iso)> Acesso em: 09 jun. 2019.

DIUANA, Vilma; CORREA, Marilena C.D.V.; VENTURA, Miriam. Mulheres nas prisões brasileiras: tensões entre a ordem disciplinar punitiva e as prescrições da maternidade. *Physis*, v. 27, n. 3, p. 727-747, 2017. DOI: <<https://doi.org/10.1590/s0103-73312017000300018>>. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-73312017000300727&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312017000300727&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 09 jun. 2019.

FERRARI, Ilka Franco; FAM, Bárbara Morais. Incarcerated women and children: an institutional reality. *Estud. pesqui. psicol.*, v. 16, n. 4, p.1153-69, 2016. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/epp/v16nspe/n16a06.pdf>>. Acesso em: 09 jun. 2019.

FLORES, Nelia Maria Portugal; SMEHA, Luciane Najjar. Mães presas, filhos desamparados: maternidade e relações interpessoais na prisão. *Physis*, v. 28, n. 4, e280420, 2018. DOI: <<https://doi.org/10.1590/s0103-73312018280420>>. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-73312018000400618&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312018000400618&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 10 jun. 2020.

GLAZE, Lauren E.; MARUSCHAK, Laura M. *Parents in Prison and Their Minor Children*. U. S. Department of Justice: Bureau of Justice Statistics, 2010. Disponível em: <<https://www.bjs.gov/content/pub/pdf/pptmc.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2015.

HUANG, Katy; ATLAS, Rebecca; PARVEZ, Farah. The significance of breastfeeding to incarcerated pregnant women: an exploratory study. *Birth.*, v. 39, n. 2, p. 145-55, 2012. DOI: [10.1111/j.1523-536X.2012.00528.x](https://doi.org/10.1111/j.1523-536X.2012.00528.x). Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1523-536X.2012.00528.x>>. Acesso em: 22 jul. 2014.

LOPES, Tacyanna Karoline Araújo. *Os traficantes e "as santas do lar": uma análise sobre a distribuição de justiça penal no processamento do crime de tráfico de drogas na Comarca de Montes Claros-MG, desde uma perspectiva de gênero*. 2019. 180 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

MARUSCHAK, Laura. M.; BERZOFSKY, Marcus; UNANGST, Jennifer. *Medical Problems of State and Federal Prisoners and Jail Inmates, 2011-12*. Washington: Bureau of Justice Statistics, 2016. Disponível em: <<https://www.bjs.gov/content/pub/pdf/mpsfpi1112.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2018.

MOURA, Maria Juruena de. *Mulher, tráfico de drogas e prisão*. Fortaleza: EdUECE, 2012.

POEHLMANN, Julie. Incarcerated mothers' contact with children, perceived family relationships, and depressive symptoms. *J. Fam. Psychol.*, v. 19, n. 3, p. 350-357, 2005. DOI: [10.1037/0893-3200.19.3.350](https://doi.org/10.1037/0893-3200.19.3.350). Disponível em: <https://content.apa.org/record/2005-12090-002>>. Acesso em: 20 mai. 2014.

ROCHA, Ana Paula Frota da et al. A assistência de enfermagem prestada às gestantes privadas de liberdade. *Enferm. Bras.*, v. 18, n. 1, 149-53, 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.33233/eb.v18i1.2796>>. Disponível em: <https://portalatlanticaeditora.com.br/index.php/enfermagembrasil/article/view/2796/pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

ROCHA, Francisco Ilídio Ferreira; LODI, Mariana. O perfil socioeconômico e a realidade da execução penal da mulher internada no presídio regional de Araxá. *Revista Jurídica UNIARAXÁ*, v. 17, n. 16, p. 91-126, 2013. Disponível em: <https://www.uniaraxa.edu.br/ojs/index.php/juridica/article/download/426/405>>. Acesso em: 20 mai. 2014.

SANTOS, Ruanny Maria Albuquerque et al. Nursing Diagnoses of incarcerated mothers. *Rev. Esc. Enferm. USP*, v. 52, e03338, 2018. DOI: 10.1590/S1980-220X2017024503338. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0080-62342018000100423&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-62342018000100423&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 10 jun. 2020.

SCHROEDER, Carole; BELL, Janice. Doula birth support for incarcerated pregnant women. *Public Health Nurs.*, v. 22, n.1, p. 53-58, 2005. DOI: 10.1111/j.0737-1209.2005.22108.x. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.0737-1209.2005.22108.x>>. Acesso em: 20 mai. 2015.

SHAMAI, Michal; KOCHAL, Rinat-Billy. Motherhood Starts in Prison: the experience of motherhood among women in prison. *Fam. Process.*, v. 47, n. 3, p. 323-340, 2008. DOI: 10.1111/j.1545-5300.2008.00256.x. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1545-5300.2008.00256.x?sid=nlm%3Apubmed>>. Acesso em: 20 mai. 2015.

SHORTT, Joan Wu et al. Project Home: a pilot evaluation of an emotion-focused intervention for mothers reuniting with children after prison. *Psychol. Serv.*, v. 11, n. 1, p. 1-9, 2014. DOI: 10.1037/a0034323. Disponível em: <https://content.apa.org/record/2014-06242-001>>. Acesso em: 20 mai. 2015.

SILVA, Eveline Franco da; LUZ, Anna Maria Hecker; CECCHETTO, Fátima Helena. Maternidade atrás das grades. *Enfermagem em Foco*, v. 2, n.1, p. 33-37, 2011. Disponível em: <<http://revista.cofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/viewFile/71/58>>. Acesso em: 22 mar. 2014.

SIMÕES, Vanessa Fusco Nogueira. *Filhos do cárcere: limites e possibilidades de garantir os direitos fundamentais dos filhos das mulheres privadas de liberdade no Brasil*. Porto Alegre: Núria Fabris, 2013.

SOARES, Indiara Ribeiro; CENCI, Cláudia Mara Bosetto; OLIVEIRA, Luiz Ronaldo Freitas de. Mães no cárcere: percepção de vínculo com os filhos. *Estud. pesqui. psicol.*, v. 16, n. 1, p. 27-45, 2016. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-42812016000100003&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812016000100003&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 23 mar. 2018.

STELLA, Claudia. Filhos de mulheres presas: o papel materno na socialização dos indivíduos. *Estud. pesqui. psicol.*, v. 9, n. 2, p. 292-306, 2009. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-42812009000200003&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812009000200003&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 22 mar. 2014.

TASCA, Melinda et al. Prisoners' assessments of mental health problems among their children. *Int. J. Offender Ther. Comp. Criminol.*, v. 58, n 2, p. 154-73, 2014. DOI: 10.1177/0306624X12469602. Disponível em: <[https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/0306624X12469602?url\\_ver=Z39.88-2003&rfr\\_id=ori%3Arid%3Acrossref.org&rfr\\_dat=cr pub++0pubmed](https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/0306624X12469602?url_ver=Z39.88-2003&rfr_id=ori%3Arid%3Acrossref.org&rfr_dat=cr pub++0pubmed)>. Acesso em: 20 mai. 2015.

WALKER, Jane. R. et al. Pregnancy, prison and perinatal outcomes in New South Wales, Australia: a retrospective cohort study using linked health data. *BMC Pregnancy Childbirth*, v. 14, n. 214, não paginado, 2014. DOI: 10.1186/1471-2393-14-214. Disponível em: <<https://bmcpregnancychildbirth.biomedcentral.com/articles/10.1186/1471-2393-14-214>>. Acesso em: 20 mai. 2015.

WORLD PRISON BRIEF. *World Prison Population List - 4<sup>th</sup> edition*. London: Institute For Criminal Policy Research, 2017. Disponível em: <[http://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world\\_female\\_prison\\_4th\\_edn\\_v4\\_web.pdf](http://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_prison_4th_edn_v4_web.pdf)>. Acesso em: 28 jun. 2018.

Recebido em janeiro de 2020.  
Aprovado em jul. de 2020.